	۵
	5
	(
	Ċ
	C
	7
	í
	,
	۶
	ì
	:
Ilmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ċ
0	Ċ
$\vdash$	=
Z	C
⋖	c
S	í
'n	۵
S RODRIGUES DOS SA	¢
$\approx$	9
ш	Ĺ
S	ľ
ш	1
$\supset$	C
Ō	1
₹	ŀ
또	'n
Ö	č
0	Ċ
$\simeq$	1
"	
⋍	í
=	٠
_	ú
ℴ	ì
⇛	
<b>~</b>	ľ
$\circ$	ľ
Ŋ	
≤	í
2	1
⋖	٠
⋖	
~	,
7	7
or YARA AMAZONIA LINS	1
Έ.	í
ō	1
Δ	_
Φ	1
Ħ	į
ō	1
۲	1
듄	i
.≌	į
g	ì
9	٠
0	
ŏ	f
Œ	ì
.⊆	
Ś	
S	:
	į
ō	,
Ţ	1
2	,
Ç	
e	
⊑	
ㅈ	,
8	i
ಕ	
a	
××	i
(7)	į
ш	٠
	i
	Ì

Publicado do TCE/AM	–	iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº567/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11481/2018. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Fundo Municipal Antidrogas FMAD
- 5- Exercício: 2017
- 6- Responsável: Elias Emanuel Rebouças de Lima (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3918/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal Antidrogas - FMAD. Exercício de 2017.

Determinação. Encaminhamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que proceda o arquivamento dos autos, nos termos da parte final do art. 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; e por força do art. 71, II, da Carta Federal, face a ausência de matéria passível de ser examinada pelo controle externo.
- 10.2. Encaminhar cópia da Decisão ao DEATV, a fim de que se analise o Termo de Fomento nº 01/2017, nos termos do Voto-Destaque do Conselhereiro Érico Xavier Desterro e Silva, acatado em sessão pelo Relator.
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Agosto de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudió de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	2010 00000 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
	3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº567/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

# YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro Relator

# JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral